



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PREÂMBULO

DIA:	21 DE MAIO DE 2021(sexta-feira)
HORA:	08:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 787/2021

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna Público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria 029/2021, o **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/21**, do tipo **Menor Preço Global**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo “A” e “E”, GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTEINERES EM REGIME DE COMODATO**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 787/2021, observando-se o que preceituam a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1302/2018, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços continuados para coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Sólidos de Saúde, do grupo “A” e “E”, gerados nas unidades, com contêineres em regime de comodato**, destinados através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. TIPO:

3.1. Menor Preço Global

4. INTERESSADO (S):

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.



5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão de Pregão instituída pela Portaria supracitada no dia 21 de Maio de 2021.

5.2. Horário de Início às 08h00min.

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 17h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura de www.guapimirim.rj.gov.br. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data Fixada da sessão pública ou através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 1302/2018.

8. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

8.3. O prazo de duração a que se refere o subitem 5.01 poderá ser prorrogado, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as prorrogações ao limite legal e irrealizáveis por 12(doze) meses, A partir do 13º mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época.



9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

9.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

9.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.

10. DO CREDENCIAMENTO:

10.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do



documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

10.2. Constitui documento de credenciamento:

a - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

10.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

10.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

10.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.



10.6. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

10.7. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 420.044,00** (Quatrocentos e vinte mil e quarenta e quatro reais) conforme os valores constantes do PREÇO REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho	Código	Fonte
10.301.0009.2.012. - 157	3390 3900	1.214.01
10.302.0020.2.013 - 165	3390 3900	1.213.99
10.302.0020.2.013 - 165	3390 3900	1.214.20
10.302.0020.2.013 - 180	3390 3900	1.214.40

13. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

13.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:

- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos



impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:

c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ PREGÃO Nº 015/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ. PREGÃO Nº 015/2021 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. Email:

d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os



procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

- a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;



- e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);
- f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM;

14.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

14.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

14.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.

15.2. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

15.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três



melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.

- 15.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).
- 15.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 15.6. O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 15.7. O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 15.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 15.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.
- 15.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 15.11. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 15.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de



apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.

- 15.13.** O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- 15.14.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 16.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.
- 16.2.** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.
- 16.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.
- 16.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.
- 16.5.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.



- 16.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.
- 16.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.
- 16.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.
- 16.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.
- 16.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

17. **DA HABILITAÇÃO:**

- 17.1. Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.
- 17.2. **OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE** e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **À EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL A PREGOEIRA DISPENSA A AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO.**
- 17.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.3.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

17.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.5 Constada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

18.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no



art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;
- g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 18.1.1 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;
- 18.1.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os documentos das licitantes;
- 18.1.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

18.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- 18.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do **que 0,5 (zero vírgula cinco)**.
- b) Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c)As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

d)Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

e)Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no **mínimo de 5% (cinco)** sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

f)Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

g)Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

h)Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

i)Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do



empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

18.2.2 O balanço a que se refere o subitem 18.6.1 deverá vir acompanhado de demonstrativo elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal; Certidões negativas de Falências ou Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.

18.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

18.2.4 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

18.2.5 As licitantes sediadas em outras comarcas do estado do Rio de janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1 Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação;

19.2 Comprovação de experiência técnico-operacional:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da licitante conforme estabelecido na Lei n.º 5.194/66, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

19.2.1 Comprovação de aptidão técnico-profissional:

- Comprovação de que a licitante, na data prevista para a entrega da documentação de habilitação e propostas, possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por efetiva execução de serviço de características



semelhantes às do objeto deste Projeto Básico, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância estabelecidas neste edital.

19.3 A comprovação de que os detentores dos atestados são vinculados ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita através de cópia autenticada da Ficha de registro de empregado, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente autenticado pelas partes.

19.3.1 .Em se tratando de dirigentes da Empresa, não registrados na condição de empregados, o ato de investidura, o Contrato Social ou Estatuto da licitante comprovará o vínculo.

19.3.2 Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

19.3.3 Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com firma reconhecida por autenticidade.

19.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

20 DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

20.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

21 DOS RECURSOS:

21.4 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão



interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 21.5** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 21.6** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.7** Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, das 8h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 21.8** Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- 21.9** Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.4** Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto e o Prefeito (a) Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- a)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b)** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de



inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

23.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

23.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5 A licitante que não retirar o Empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

24.1 Observado o prazo da solicitação dos serviços, que se dará 05 dias após emissão da ordem de início, serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, imediatamente depois de verificada a conformidade dos serviços, sua respectiva quantidade e qualidade para conseqüente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

25 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

25.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;



- 25.2** A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 25.3** O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 25.4** Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 25.5** O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 25.6** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 25.7** Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1116, Centro, Guapimirim/RJ.
- 25.8** No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
 - d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.
- 25.9** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

26 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:



- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação
- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo IX – Atestado de Vistoria Técnica
- Anexo IX – Atestado de Vistoria Técnica

27 DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1 Exigir-se á do licitante vencedor, no prazo Maximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, artigo 56 da lei federal nº 8.666/93, da ordem de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

28 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 28.1** Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias uteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br
- 28.2** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, localizado na Avenida Dedo de Deus - Centro – Guapimirim-RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 28.3** Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 28.4** É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

- 28.5** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.6** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.
- 28.7** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.8** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sitio eletrônico do Município.
- 28.9** A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.
- 28.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 28.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

29 FORO:

- 29.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.



Guapimirim-RJ, 07 de Maio de 2021.

NATALICIO CORREA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I -PROPOSTA DE PREÇO

**PREGÃO| PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO Nº 787/2021**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo "A" e "E", gerados nas Unidades, com contêineres em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, em observância à legislação vigente..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A" E "E", GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTÊINERES EM REGIME DE COMODATO - Pelo Período de 12 (Doze) Meses	KG	24840		R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após o fornecimento



PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.

ANEXO I –PREÇO REFERENCIA

PREGÃO| PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO Nº 787/2021

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo "A" e "E", gerados nas Unidades, com contêineres em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, em observância à legislação vigente..

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A" E "E", GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTÊINERES EM REGIME DE COMODATO - Pelo Período de 12 (Doze) Meses	KG	24840		R\$ 16,9100	R\$ 420.044,40
VALOR TOTAL						R\$ 420.044,40

ANEXO II -TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados para coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos de serviços de saúde do grupo “A” e “E”, gerados nas Unidades, com contêineres em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, em observância à legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. As atividades a serem contratadas têm como objetivo o serviço de coleta, transporte e destino final ambientalmente correta dos resíduos de serviços de saúde gerados pela Prefeitura de Guapimirim, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e dos recursos naturais, conforme preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Resolução CONAMA nº 358/05, de 29 de abril de 2005 que dispõe sobre o Tratamento e Destino Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde; tem a finalidade também de atender, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº. 306/04 e suas atualizações, DZ 1311 e DZ 1317 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que dispõe sobre as Boas Práticas de segregação e destinação final de RSS. Neste sentido, cabe destacar que o não tratamento dos resíduos pode resultar em multas ou até mesmo interdição das Unidades de Saúde, por meio dos órgãos competentes e relacionados.

2.1.2. A necessidade e relevância dos serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento por incineração, tratamento físico-químico/microbiológico e destinação final, contempla o fornecimentos de embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, obtendo desta forma as condições necessárias ao desempenho da atividade-fim da Prefeitura de Guapimirim, especialmente as Unidades de Saúde.

2.1.3. Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, sendo certo que uma eventual interrupção poderia ocasionar transtornos à manutenção das condições de higiene e aspectos ambientais das unidades, sendo dessa forma, imprescindível a contratação do serviço em tela, imediatamente após a conclusão do certame.

2.1.4. Considerando que a estimativa pertinente à prestação de serviços solicitada fora baseada na série histórica de coletas do contrato anterior nº 50/19 - processo 1671/19;

2.2. Dos Anexos:

2.2.1. O Anexo I, a este TR registra a relação das unidades de saúde a serem atendidas.



- 2.2.2. Os Anexos II e III, Atestado de Visita e Vistoria Técnica ou de sua Renúncia.
- 2.2.3. O Anexo IV, detalha a série histórica de coletas, e ofício de solicitação da prestação de serviços emitido pelo Direção Administrativa do Hospital, estimando o quantitativo necessário para atendimento a demanda.
- 2.2.4. Considerando o atendimento a IN 05/2017, foi realizado o levantamento da necessidade de contratação através de Estudo Preliminar, detalhado no Anexo V.
- 2.2.5. Fundamenta-se assim a abertura de um novo processo licitatório.

3. DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL:

- 3.1.1. A contratação dos serviços obedecerá às seguintes Legislações:
- 3.1.2. Resolução 306/2004 (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 3.1.3. Resolução CONAMA Nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- 3.1.4. RESOLUÇÃO CONAMA 5/93 e 283/01;
- 3.1.5. Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA (2006);
- 3.1.6. Lei Federal 12305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- 3.1.7. Lei Federal 6938/81 o qual dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente e ainda ficam de plena responsabilidade da Contratada, todas as normas sobre coleta de lixo hospitalar e suas posteriores alterações, tanto no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

4 - DA LICITAÇÃO:

4.1. Do enquadramento do Objeto

- 4.1.1. Os serviços que constituem o Objeto deste TR enquadram-se no conceito de prestação de serviços comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que deverá ser processado um PREGÃO, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 4.1.2. A futura contratação, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.302, de 03 de setembro de 2018.

5. ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR UNIDADE:

5.1.1 HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM (HMG):



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo pérfuro cortante). O recolhimento será semanal: as segundas, quartas e sextas - feiras as 16:00h. A contratada deverá fornecer em regime de comodato 09 contêineres, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	405	1.620	19.440

5.1.2. CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo pérfuro cortante). O recolhimento será semanal: as segundas e sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 02 contêineres, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	30	120	1.440

5.1.3. CENTRO DE TRIAGEM E ACOLHIMENTO AO PACIENTE COVID 19

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O	Kilo	30	120	1.440



	recolhimento será semanal: as segundas e sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.				
--	---	--	--	--	--

5.1.4 CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADO DE NEUROPSIQUIATRIA INFANTO JUVENIL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.5 CAPS E CENTRO DE SAÚDE MENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 02 contêineres, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180



5.1.6. CENTRO DE ATENÇÃO DE SAÚDE DO IDOSO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.7. CENTRO PEDIÁTRICO E NUTRICIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. SEMESTRAL ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.8. POSTO DE SAÚDE DE VILA OLÍMPIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). Coletar as sextas feiras, 01 vez no mês. O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em	Kilo	15	180



	regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.			
--	---	--	--	--

5.1.9. POSTO DE SAÚDE DO PARAÍSO ORINDI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.10. POSTO DE SAÚDE PARQUE SANTA EUGÊNIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.11. POSTO DE SAÚDE RUA 11

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
------	----------------------	------	-------------	------------



1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180
---	--	------	----	-----

5.1.12. PSF DE PARADA MODELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.13. PSF PARADA IDEAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180



5.1.14. PSF QUINTA MARIANA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.15. PSF DO VALE DAS PEDRINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.16. SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST E AIDS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro	Kilo	15	180



	cutante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.			
--	--	--	--	--

5.1.17. PSF STATUS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de Coleta Externa, Transporte, Tratamento, e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – tipo infectante e Grupo E – tipo perfuro cortante). O recolhimento será 01 vez ao mês, as sextas - feiras . A contratada deverá fornecer em regime de comodato 01 contêiner, de 240 L cada, na cor branca com tampa e pedal, identificados com simbologia de resíduo de serviço de saúde - RSS, conforme normas vigentes.	Kilo	15	180

5.1.18. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD. SEMANAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	Prestação dos serviços continuados de Coleta Externa, Transporte e Destinação Final adequada de Resíduos Infectantes (Grupo A – infectante e Grupo E – perfuro cortante). Os serviços serão prestados de acordo com o CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA. Os contenedores / containers adequados na cor branca deverão ser fornecidos em regime de comodato na quantidade necessária a atender o volume gerado por cada unidade. Os mesmos deverão ser identificados com simbologia de resíduos ambulatoriais, com	Kilo	465	2.070	24.840



	tampa, conforme normas vigentes.				
--	----------------------------------	--	--	--	--

5.1.19. A prestação dos serviços descritos nas planilhas acima deverá ser levada em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962. E Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e CONAMA.

5.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A contratada recolherá, transportará, efetuará o devido tratamento e fará a destinação final de todos os resíduos infectantes de cada Unidade Hospitalar contemplada neste Termo de Referência, e também de acordo com as Legislações Ambientais e Sanitárias vigentes, conforme ainda classificado nos grupos da **Resolução nº 306/ANVISA/2004** abaixo especificadas:

5.2.2. **Grupo A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção ex: bactérias, fungos, vírus, clamídias, micoplasmas, príons e parasitas, bolsas transfusionais de sangue, meios de cultura, membranas, órgãos e placentas dentro outros das sub classes abaixo:

a) **A1** - Resíduos que necessitam de tratamento específico, tais como culturas e estoques de microrganismos; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma.

b) **A3** – Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

c) **A4** - Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes



contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazia ou com volume residual pós-transfusão.

d) **A5** - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

5.2.3. **Grupo E**: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrado no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.2.4. A identificação do conteúdo e risco específico de cada grupo de resíduos deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT.

5.2.5. O **Grupo A** é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

5.2.6. O **Grupo E** é identificado pelo símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

6. LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:



6.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ter início imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde. Rua Pastor Antônio da Rosa, nº 149 – Centro – Guapimirim/RJ, CEP: 25.946.253 TEL: 2632-2333. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 16h00min.

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência; nas unidades correspondentes, conforme Anexo I.

6.1.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar os contêineres em regime de comodato, conforme a estimativa no Item 5;

6.1.4. A Prestação de serviço ocorrerá, conforme o cronograma de coletas, detalhado no Item 12, realizando a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de natureza infectante, química, comum e perfuro-cortante, pertencentes respectivamente aos Grupos A e E Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Ressalta-se que estes resíduos são provenientes das diversas atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Guapimirim.

6.1.5. O recebimento dos serviços de Coleta de Lixo se dará, conforme discriminado abaixo, e artigo 73 da Lei n. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, ou responsável por ele indicado para acompanhamento, mediante assinatura do Relatório de coleta de resíduos no ato; após o funcionário de cada local de coleta, fiscalizar e somente liberar o contêiner para coleta com sua carga completa.

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, após apresentação do Relatório de coleta de resíduos devidamente assinados e carimbados pelo destinatário final.

6.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com esse termo de referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.8. O objeto da presente contratação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido o relatório da execução dos serviços acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.9. A pesagem dos resíduos produzidos pelas Unidades serão acompanhados e avaliados por equipe técnica designada pela contratante, para ser devidamente comprovada a prestação dos serviços, tendo como padrão de medida a grama.

6.1.10. Pelo serviço, a contratante pagará à contratada a importância que corresponder às quantidades dos resíduos efetivamente coletados durante o mês.



6.1.11. Os pagamentos ficarão condicionados a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelas Unidades produtoras de resíduos, acompanhado do relatório das coletas realizadas durante o mês, assinado pelo servidor em cada Unidade.

6.2. DOS SERVIÇOS E DA OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO CORRETA

6.2.1. Do Destino Final dos Serviços de Saúde, no caso específico desse Termo de Referência, o que determina a Resolução nº 358/CONAMA/2005. Reza o art. 1º - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com atendimentos à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonose; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores; distribuidores e produtores de matérias e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem entre outros similares.

6.2.2. Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1 da Resolução nº 358/CONAMA/2005, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

6.2.3. A disposição definitiva dos resíduos no solo ou em locais preparados para recebê-lo deverá obedecer à legislação Brasileira no que se refere a critérios técnicos de construção e operação para os quais é exigido licenciamento ambiental.

6.3. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços compreendem as seguintes etapas: da coleta, do transporte e do destino final detalhados abaixo:

6.3.2 ACONDICIONAMENTO

6.3.2.1. Os resíduos segregados devem estar acondicionados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura.



6.3.2.2. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

6.3.2.3. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento, ou seja, os resíduos Infectantes devem ser acondicionados em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

6.3.2.4. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

6.3.2.5. Para cada grupo de resíduos, deverá ser disponibilizado o saco plástico específico. Entre as especificações elencadas na RDC ANVISA 306/2004, cita-se:

a) Quando se tratar de órgãos, tecidos, partes humanas e outros, antes de serem colocados nos containeres os RSS deverão ser acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor vermelha, com simbologia de resíduo infectante com a escrita peça anatômica.

b) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, devem ser acondicionados em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 01 vez a cada 24 horas.

6.4. DA COLETA

6.4.1. Os RSS a serem recolhidos na Rede Municipal são: GRUPOS A e E definidos na RDC ANVISA 306/2004. Os serviços serão executados nas Unidades conforme Anexo I, seguindo o cronograma de coletas de cada Unidade conforme o Item 12.

6.4.2. A CONTRATANTE deverá, fiscalizar e acompanhar as medições.

6.4.3. No ato da pesagem deverá ter um funcionário de cada unidade de saúde junto com um da contratada para em conjunto procederem a pesagem do quilo de Resíduos de Serviços de Saúde a ser coletado, transportado, tratado e destinação final. Essa pesagem deverá ser anotada e assinada pelos funcionários da contratante e fechamento da nota fiscal / fatura;



6.4.4. A contratada recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme a classificação dos grupos especificados no Item 5.2.

6.4.5. As pesagens deverão ser executadas em balança apropriada para veículos de carga e aferida pelo INMETRO, indicada pela administração pública municipal que fornecerá tickets de pesagem em duas vias indicando a tara do veículo vazio antes da coleta e a tara dos serviços cheios após a execução dos serviços de coleta, indicando o peso total dos resíduos coletados no dia.

6.4.6. Fica “expressamente proibida” a utilização de outro tipo de balança para a pesagem dos resíduos.

6.4.7. As despesas oriundas da pesagem ficarão a cargo da empresa contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referentes deste tipo de serviço;

6.4.8. Por eventualidade a balança indicada pela administração pública ocorra algum problema para efetuar a pesagem o fato deverá ser comunicado imediatamente aos responsáveis para que indiquem outra balança para efetuar o serviço de pesagem dentro de 48 horas.

6.4.9. O motorista, ajudante e o funcionário público encarregado de aferir os serviços “não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração pública poderá mudar o local de pesagem caso venha a ocorrer algum imprevisto ou por querer mudar o local caso seja de seu interesse.

6.4.10. Quanto ao comprovante de retirada dos resíduos, a empresa vencedora deverá pesar o resíduo no ato da coleta, mediante a presença de funcionário público designado pela administração, sendo que a empresa vencedora, obrigatoriamente fornecerá Comprovante de Coleta/Retirada, em que constará: o peso do resíduo coletado, o dia e a hora da coleta, o grupo que pertence o resíduo e a assinatura do profissional que coletou os resíduos. Insta salientar que será indispensável à assinatura do comprovante de coleta, pelo funcionário público que conferiu a pesagem, sob pena de não contabilizar a pesagem dos resíduos na hora do pagamento à empresa vencedora.

6.4.11. A empresa vencedora será responsável por fornecerá todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO.

6.4.12. Todos os valores referentes à coleta, transporte, armazenamento e destinação final, bem como demais custo de operação já estão inclusos no valor dos itens da presente licitação.

6.4.13. O preço será apresentado e estabelecido por quilo de modo que corresponda a uma quantidade estimada já estipulada, porém o pagamento será por quantia certa coletada e pesada dentro de cada mês;

6.4.14. A contratada poderá recolher os resíduos classificados nos Grupos A e E, em recipientes conhecidos como contêineres. Que deverão ser deixadas a disposição das unidades de saúde, em regime de comodato, quantas forem necessárias (conforme estimativa



no Item 5) para o devido armazenamento dos RSS, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao Município. Os containers, com capacidade total de 240 litros deverão ser constituídos de material rígido, de alto impacto, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e com rodas revestidas de material que reduza o ruído, de acordo com as características estabelecidas pela RDC 306/2004.

a) Modelo de Contêineres de 240 ml usados na Coleta do Lixo Hospitalar.



6.4.15. A contratada recolherá os resíduos perfurantes ou escarificantes dos serviços de saúde que estão classificados no Grupo E, e conforme previsto na Resolução 358/CONAMA/2005 em seu Art.25, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica e ser apresentados a coleta acondicionada em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura ao corte ou escarificação e a mesma deverá obrigatoriamente esta sobre suporte a ser disponibilizado pela CONTRATADA conforme figura abaixo.



Materiais Perfurocortantes



6.4.16. O TRANSPORTE INTERNO: Os recipientes para transporte interno deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE e deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e devem ter cantos e bordas arredondadas.

6.4.17. A COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: Consiste na remoção dos resíduos do local de acondicionamento (item 1 do Objeto) ou do Armazenamento Externo de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, da integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente.

6.4.18. A COLETA E TRANSPORTE (item 1 do Objeto) deverão ser realizados, respeitando, ainda, as seguintes condições que trata o Item 12, referente ao cronograma de coleta.

6.4.19. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação com a inscrição "Transportador de Produtos Perigosos" ou o Certificado de Conclusão de Curso de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP, dentro da validade, de acordo com o previsto no item 3.1.1.5 da Portaria nº349/2002 da ANTT;

6.4.20. Por se tratar de transporte de Resíduos de Serviço de Saúde onde poderá eventualmente estar sendo transportados produtos controlados e vencidos, a empresa deverá comprovar habilitação expedida por órgão federal. (Certificado de Licença de Funcionamento para transporte de produtos químicos controlados sujeitos a controle e fiscalização nos termos da lei 10.357/01)

6.4.21. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos coletados. O armazenamento de resíduos químicos deve atender à NBR 12.235 da ABNT. No armazenamento temporário não é permitida a modificação das embalagens de armazenamento.

6.4.22. Queima dos resíduos em incinerador licenciado, com sistema de controle de operação computadorizado;

6.4.23. Controle contínuo de emissões de O₂ e CO;

6.4.24. Amostragem de chaminé descontínua dos parâmetros que se façam necessária;

6.4.25. Disposição das cinzas geradas na queima em aterro controlado ou industrial, com base em laudo de caracterização das referidas cinzas emitidas por estabelecimento licenciado; e Emissão de atestado/certificado de queima de resíduo.

6.4.26. A coleta e transporte externo dos resíduos de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 1465 da ABNT.

6.4.27. Os serviços deverão ser feitos dentro das normas vigentes no que diz respeito aos órgãos fiscalizadores (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), CONAMA e INEA/RJ) e o destino final deverá ser em incineradores ou autoclaves licenciados pelo órgão ambiental, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para a CONTRATADA.



6.4.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DAS PRÁTICAS DE MANEJO:

7.1. Grupo A1

7.1.1. Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.

7.1.2. Devem ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado.

7.1.3. Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana

7.1.4. Após o tratamento prévio, devem ser acondicionados conforme item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados com símbolo de substância infectante com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

7.1.5. Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

7.1.6. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para obtenção de redução ou eliminação de carga microbiana.

7.1.7. Os resíduos provenientes de campanha de vacinação e atividade de vacinação em serviço público de saúde, quando não puderem ser submetidos ao tratamento em seu local de geração, devem ser recolhidos e devolvidos às Secretarias de Saúde responsáveis pela distribuição, em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.



7.1.8. Os demais serviços devem tratar estes resíduos conforme o item 7.1.6 em seu local de geração.

7.1.9. Após o tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.10. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

7.1.11. A manipulação em ambiente laboratorial de pesquisa, ensino ou assistência deve seguir as orientações contidas na publicação do Ministério da Saúde – Diretrizes Gerais para o Trabalho em Contenção com Material Biológico, correspondente aos respectivos microrganismos.

7.1.12. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.13. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

7.1.14. Após tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.15. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

7.1.16. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.1.17. Devem ser submetidos a tratamento utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em



equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana e que desestruture as suas características físicas, de modo a se tornarem irreconhecíveis.

7.1.18. Caso o tratamento previsto no item 7.1.17 venha a ser realizado fora da unidade geradora, o acondicionamento para transporte deve ser em recipiente rígido, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e devidamente identificado, de forma a garantir o transporte seguro até a unidade de tratamento.

7.1.19. As bolsas de hemocomponentes contaminadas poderão ter a sua utilização autorizada para finalidades específicas tais como ensaios de proficiência e confecção de produtos para diagnóstico de uso in vitro, de acordo com Regulamento Técnico a ser elaborado pela ANVISA. Caso não seja possível a utilização acima, devem ser submetidas a processo de tratamento conforme definido no item 7.1.17.

7.1.20. As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

7.1.21. Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade (Classe de risco 4) devem ser submetidos, no local de geração, a processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana e posteriormente encaminhada para tratamento térmico por incineração.

7.1.22. Os resíduos não enquadrados no item 7.1.21 devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana. O tratamento pode ser

realizado fora do local de geração, mas os resíduos não podem ser encaminhados para tratamento em local externo ao serviço.

7.2. GRUPO A3

7.2.1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. Após o registro no local de geração, devem ser encaminhados para:



I - Sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal ou;

II – Tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

7.2.2. Se forem encaminhados para sistema de tratamento, devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados e a inscrição “PEÇAS ANATÔMICAS”.

7.2.3. O órgão ambiental competente nos Municípios pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

7.3. GRUPO A4

7.3.1. Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

7.3.2. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas e identificados.

7.4. GRUPO A5

7.4.1. Os Resíduos desse grupo devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

7.4.2. Devem ser acondicionados conforme o item 6.3.2, em saco vermelho, que devem ser substituídos após cada procedimento e identificados. Devem ser utilizados dois sacos como barreira de proteção, com preenchimento somente até 2/3 de sua capacidade, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

7.4.3. Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.5. GRUPO E

7.5.1. Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo



aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.

7.5.2. O volume dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária deste tipo de resíduo.

7.5.3. Os recipientes devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

7.5.4. Os resíduos do Grupo E, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

7.5.5. Os recipientes devem estar identificados, com símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de "PERFUROCORTANTE" e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

7.5.6. O armazenamento temporário, o transporte interno e o armazenamento externo destes resíduos podem ser feito nos mesmos recipientes utilizados para o Grupo A.

7.6. TRATAMENTO

7.6.1. Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana.

7.6.2. Dependendo da concentração e volume residual de contaminação por substâncias químicas perigosas, estes resíduos devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado à substância contaminante.



7.6.3. As seringas e agulhas utilizadas em processos de assistência à saúde, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de paciente e os demais resíduos perfurocortantes não necessitam de tratamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS COLETORES:

8.1. Os veículos destinados ao recolhimento dos resíduos infectantes e perfuro cortante devem estar em ótimas condições de uso.

8.1.1. Os veículos utilizados para a coleta e transporte dos RSS devem atender a todas as exigências legais específicas para os mesmos, devendo, ainda, os funcionários estarem devidamente uniformizados, ou identificados com a empresa adjudicatária, conforme segue:

8.1.2. Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

8.1.3. Não permitir vazamento de líquido;

8.1.4. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

8.1.5. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

8.1.6. Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e número do veículo coletor;

8.1.7. Ser de cor branca;

8.1.8. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (ver NBR 7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

8.1.9. Os veículos coletores devem ter licenciamento do INMETRO para tal finalidade (CIPP) Resolução 420/04 ANTT e normatização NBRs 12.810 e 14.652 da ABNT;

8.1.10. Os resíduos comuns podem ser coletados e transportados em veículos de coleta domiciliar, não se lhes aplicando a exigência de cor branca, desde que haja cumprimento das normas de segregação no serviço de saúde.

8.1.11. Os resíduos especiais devem ser coletados e transportados em veículos que atendam as exigências dos órgãos competentes no que couber.



8.1.12. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental.

8.1.13. Todos os veículos credenciados para remoção de resíduos biológicos deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de chorume, com exceção daqueles destinados a transportar exclusivamente contêineres estanques. A empresa deverá realizar a retirada do resíduo do grupo A e E em caminhão baú fechado em esquema de troca de contêineres (leva o container com resíduo e deixa o higienizado em igual proporção).

8.1.14. Deverá estar sempre presente nos veículos, ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes. Normatização: NBR 7504 – Envelope para o transporte de produtos perigosos e NBR 8285 – Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos.

8.1.15. Ao final de cada turno de trabalho o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimentos comuns. O método de desinfecção deve ser alvo de avaliação de órgão que licencia o veículo coletor.

8.1.16. O veículo deverá ser licenciado junto ao INEA para coleta e transporte de cada resíduo específico;

8.1.17. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;

8.1.18. O veículo deverá estar equipado com o tacógrafo, conter nota fiscal de aquisição do equipamento, apresentar relatório de ensaio metrológico em cronotacógrafo e apresentar a devida comprovação emitida pelo INMETRO;

8.1.19. O veículo deverá apresentar o Certificado conforme Resolução INMETRO 357/08;

8.1.20. O veículo deverá estar registrado na ANTT e possuir seu respectivo Registro.

8.1.21. O veículo deve possuir a ficha emergencial contendo as informações para cada tipo de resíduos que será transportado;

8.1.22. Ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento quando necessário;

8.1.23. Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico (ver NBR nº 9.190); e constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR10004, NBR7500 e NBR8286.

8.1.24. É vedada a utilização de veículos não credenciados para a execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde. Os veículos credenciados para execução dos serviços deverão ser de uso exclusivo para atendimento da coleta de resíduos de saúde sendo vedada sua utilização para outros serviços de remoção de resíduos.



8.1.25. Os veículos credenciados deverão atender aos limites de padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora em observância à legislação pertinente e às normas específicas.

8.1.26. Os veículos credenciados deverão ser mantidos permanentemente limpos, pintados e identificados.

8.1.27. Os motoristas e trabalhadores da empresa prestadora de serviços, deverão usar uniformes, equipamentos de proteção individual- EPI (luvas de borracha de cano longo, sapatos e avental impermeáveis, óculos de acrílico, máscara) e crachá de identificação.

8.1.28. Para o objeto, A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a licença de operação (LO) válida para coleta, transporte e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, expedida pela INEA, conforme o disposto no Decreto Estadual/RJ nº 44.820 de 02/06/2014;

8.1.29. Quando for outro estado, apresentar a licença de operação (LO) para transporte de resíduos perigosos expedida pelo IBAMA, com os documentos de monitoramento ambiental previsto no licenciamento ou, alternativamente, documento deste órgão que ateste a desnecessidade do licenciamento, com base no disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 237/97 do CONAMA;

8.1.30. Indicação de Responsável Técnico pelas operações de coleta, transporte, e destinação final de resíduos. A indicação do referido profissional deverá, necessariamente, recair sobre profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas;

8.1.31. Para garantir a manutenção das condições de higiene e limpeza dos locais, os veículos credenciados deverão ser equipados com dispositivos de drenagem e acumulação de "chorume", que impeçam seu vazamento em logradouro quando em operação e deverá ser utilizado veículo não compactador para a execução dos Serviços e Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

8.1.32. Os veículos transportadores terão que ser submetidos à lavagem e desinfecção simultânea, obrigatoriamente após o término da jornada de trabalho.

9. DOS SERVIDORES DA COLETA DO RSS:

9.1.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONTRATAR PESSOAS QUALIFICADAS OU QUALIFICÁ-LAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DOS RESÍDUOS



HOSPITALARES. No veículo a equipe deverá ser composta pelo motorista e coletor para efetuar as coletas, nas unidades hospitalares deverá conter profissionais para efetuar a coleta e supervisor. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) *Determina a Consolidação das Leis de Trabalho – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.* Os EPI's a serem especificados devem ser os mais adequados para lidarem com resíduos de serviços e devem ser utilizados pelo colaborador durante a execução dos serviços não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência. Deverão ser distribuídos os seguintes materiais e todos devem estar em conformidade com a legislação vigente:

- a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de $\frac{3}{4}$, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-la de acordo com sua função.
- b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo. Para os serviços de coleta interna I, pode ser admitido o uso de luvas de borracha, mais flexíveis, com as demais características anteriores.
- c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes de cor clara, de preferência branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante. Para os funcionários de coleta interna I, admite-se o uso impermeável e resistente, ou botas de cano curto, com as demais características já descritas.
- d) Máscara: Deve ser respiratória, tipo semi - facial e impermeável.
- e) Óculos: Deve ser lente panorâmica, incolor, ser de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação.
- f) Avental, de preferência de material resistente e de difícil penetração de resíduos líquidos.

9.1.2. A CONTRATADA deverá atender a qualquer solicitação vinda da comissão interna hospitalar caso esta julgue necessário o fornecimento de outros equipamentos de EPI's para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente; sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.



9.1.3. O EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

9.1.4. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, devem ser submetidos a exame médico admissional e periódico.

9.1.5. Não poderá ser Contratada empresa para a execução dos serviços em questão, se no quadro técnico da mesma, não conste pelo menos 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico pelas atividades da mesma, haja vista a complexidade e responsabilidade dos serviços.

10. SEGURANÇA OCUPACIONAL

10.1.1 O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE.

10.1.2. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a Carteira de Vacinação de todos os seus colaboradores.

10.1.3. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

10.1.4. Os exames a que se refere item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.5. O pessoal envolvido diretamente como gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.

10.1.6. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

10.1.7. A CONTRATADA deverá manter um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente, que deve contemplar dentre outros temas:



- Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;
- Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;
- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Conhecimento das responsabilidades e de tarefas;
- Identificação das classes de resíduos;
- Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva EPC;
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.

10.1.8. Os programas de educação continuada podem ser desenvolvidos sob a forma de consorciamento entre os diversos estabelecimentos existentes na localidade.

11. DO ACIDENTE COM O LIXO HOSPITALAR:

11.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

11.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

11.3. DOS TRATAMENTOS:

11.3.1. Consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco a saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e saúde do trabalhador, ou seja, aplicação de método, técnica ou processo que modifique e elimine os riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao



meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Todo e qualquer sistema para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

12. DO CRONOGRAMA DAS COLETAS:

<p>HOSPITAL MUNICIPAL JOSE RABELLO DE MELLO: Recolher três vezes por semana, as segundas, quartas e sextas feiras, resíduos infectantes do grupo A e grupo E.</p>
<p>CAPS E CENTRO DE SAÚDE MENTAL: Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO IDOSO Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>CENTRO DE SAÚDE JOÃO ARRUDA: Recolher duas vezes por semana: as segundas e sextas - feiras, resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>CENTRO DE REFERENCIA INTEGRADO DE NEUROPSIQUIATRIA INFANTO JUVENIL: Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>CENTRO DE TRIAGEM E ACOLHIMENTO AO PACIENTE COVID 19: Recolher duas vezes por semana: as segunda e sextas - feiras, resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>CENTRO PEDIÁTRICO E NUTRICIONAL: Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;</p>
<p>POSTO DE SAÚDE DE VILA OLIMPIA: Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e</p>



grupo E;
<p style="text-align: center;">POSTO DE SAÚDE PARAISO ORINDI:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">POSTO DE SAÚDE PARQUE SANTA EUGENIA:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">POSTO DE SAUDE RUA 11:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">PSF PARADA MODELO:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">PASF PARADA IDEAL:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">PSF QUINTA MARIANA:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">PSF VALE DAS PEDRINHAS:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">PSF STATUS</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;
<p style="text-align: center;">SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST HIV AIDS:</p> Recolher uma vez por mês, as sextas - feiras, os resíduos infectantes do grupo A e grupo E;

13. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS CONTEINERES FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO:



13.1.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante a vigência contratual, o quantitativo estimado de Contêineres em regime de comodato, conforme quantidade estimada no Item 5;

13.1.2. Os contêineres deverão obedecer às seguintes especificações: Carro para transporte em plástico polipropileno, resistente, na cor branca para o resíduo do Grupo A e E. Com tampa, com rodas revestidas de material que impeça ruídos, com cantos e arestas arredondados, devidamente identificado com símbolo para resíduo infectante ou resíduo comum conforme a RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA.

13.1.3. Os sacos plásticos, utilizados no acondicionamento dos resíduos atenderão ao disposto nas NBR`s 9190/93 e 9191/2000 da ABNT, sendo preenchidos até 2/3 (dois terços) de sua capacidade, fechados de tal forma a não permitir o seu derramamento e mantidos íntegros até a disposição final.

13.1.5. Os resíduos serão armazenados em containeres a serem fornecidos pela Contratada: Container de 240 litros.

13.1.6. Os containers deverão ser constituídos de material rígido, de alto impacto, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados e com rodas revestidas de material que reduza o ruído, de acordo com as características estabelecidas pela RDC 306/2004, em quantidades compatíveis com o volume de resíduos gerados pelas unidades de saúde, podendo o volume ser alterado no transcorrer do contrato, de acordo com a legislação vigente.

13.1.7. Apresentar, por ocasião do início do serviço para avaliação da Contratante, o tipo de container que será fornecido. O mesmo deverá estar de acordo com a RDC 306/2004 e se adaptar ao espaço fornecido pela Contratante.

13.1.8. Os containeres e deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser substituídos ou consertados, no prazo de até 72h, quando não estiverem em perfeitas condições de uso ou quando solicitado, através dos Fiscais do Contrato.

13.1.9. Identificar os containers, conforme a RDC ANVISA 306/2004, com logomarca da empresa prestadora do serviço de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos, contendo o nome, endereço e telefone, fixados na parte externa do container.

13.1.10. A identificação do tipo de resíduo que comporta o container deve estar em local de fácil visualização, de forma indelével, com símbolos, cores e frases correspondentes ao tipo de resíduo contido no container, atendendo aos parâmetros referenciados na NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduo.



13.1.11. Os containers deverão obedecer as seguintes especificações: carro para transporte em plástico polipropileno, resistente, nas cores diferenciadas para cada grupo de resíduo, todos com tampa, com rodas revestidas de material que impeça ruídos, com cantos e arestas arredondadas, devidamente identificados com simbologia para resíduo comum, respectivamente, conforme a RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA.

14. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

14.1.1. A empresa vencedora do certame somente cobrará e receberá pelos resíduos efetivamente coletados e tratados.

14.1.2. O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

14.1.3. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação;

14.1.4. Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

14.1.5. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

14.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

14.1.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

14.1.8. Os serviços objeto do presente Termo serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições (de peso);



14.1.9. As medições serão realizadas a cada coleta na presença de pelo menos 01 (um) servidor municipal a cada mês, aplicando-se às quantidades medidas os preços por quilo;

14.1.10. A Contratada emitirá nota fiscal/fatura contemplando o valor efetivamente realizado no mês anterior, devidamente atestada pela fiscalização do MUNICÍPIO, a contratada se encarregará de solicitar o seu processamento e pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.

15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

15.1. No ato da pesagem deverá ter um funcionário de cada unidade de saúde junto com um da contratada para em conjunto procederem a pesagem do quilo de Resíduos de Serviços de Saúde a ser coletado, transportado, tratado e destinação final. Essa pesagem deverá ser anotada e assinada pelos funcionários da contratante e fechamento da nota fiscal/ fatura;

15.2. Atualmente são estimadas a coleta e geração de resíduos sólidos de Saúde de aproximadamente 2.070 (Dois mil e setenta quilogramas) Kg/mês. Conforme estudo preliminar, anexo V.

15.3. O preço será apresentado e estabelecido por quilo de modo que corresponda a uma quantidade estimada já estipulada, porém o pagamento será por quantia certa coletada e medida dentro de cada mês;

16 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

16.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato Sr. MARCELO RAMOS SÁ. Matrícula – 13160/1, o qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.1.2. O (s) fiscal (s), ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Todas as operações serão executadas atendendo a lei nº 9.605/98 – Lei de crimes ambientais, sem agressão à natureza;



16.1.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

16.1.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.5. O Fiscal deverá realizar a fiscalização diariamente, através do acompanhamento da execução dos serviços, da verificação das conformidades e da alocação dos recursos necessários, avaliando-se dentre outros:

- a) Cumprimento dos horários pré-determinados;
- b) Atendimento das solicitações contratuais com celeridade, tais como a substituição de materiais avariados;
- c) Bom estado de conservação dos equipamentos e veículos utilizados;
- d) Utilização regular dos EPI's por parte dos funcionários da contratada;
- e) Destinação correta dos resíduos, em conformidade com a RDC 306/94;

16.1.6. Deverá a pesagem ser realizada de forma individual no final de cada coleta nas respectivas unidades;

17 - DA VISTORIA TÉCNICA:

17.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, as empresas poderão efetuar vistoria junto às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, através de visita técnica junto nas Unidade de Saúde referidas do presente Termo de Referência com antecedência de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, acompanhado por servidor designado, no período entre 09:00 a 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à endereço: Rua Pastor Francisco Antônio da Rosa, nº 149, Centro – Guapimirim/RJ. Após a realização da visita técnica as empresas receberão a declaração de visita técnica que atestará a realização da visita técnica nas dependências da Secretaria de Saúde e suas unidades;

17.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.3. Para a visita e vistoria técnica, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



17.4. É facultada a visita técnica, por parte do licitante, nas unidades onde o serviço será prestado. Caso aquele (pessoa jurídica) que considere desnecessário conhecer as instalações físicas para elaboração de sua proposta, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições das informações e local da licitação.

17.5. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o licitante de possíveis falhas na elaboração da proposta, esta Administração em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações e ou dúvidas a cerca dos locais das empresas das empresas que, por ventura sagrarem-se vencedoras do certame referentes as unidades que não sofreram visita, salientando que a licitante vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

17.6. O Licitante sediado fora do município ficará responsável pelo custo de deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe que fará a vistoria.

17.7. Atestado de Visita e Vistoria Técnica ou de sua Renúncia, conforme Anexos II e III.

18 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1.1. A documentação exigida como Qualificação Técnica deve demonstrar aptidão técnica do licitante para execução do objeto a ser contratado. Desta forma o licitante deverá apresentar:

18.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá comprovar a efetiva execução, pela empresa de serviço de características do objeto, descrito no presente Termo de Referência;

18.1.3. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;

18.1.4. Certidão de Registro Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA dos responsáveis técnicos da licitante, onde o responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante. A comprovação de fazer parte do quadro permanente deverá ser feita através da apresentação de documento que comprove tal situação;

18.1.5. Declaração formal assinada pela licitante, de que a empresa possui profissionais especializados, bem como disponibilidade imediata de equipamentos máquinas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com firma reconhecida por autenticidade.



18.1.6. Certidão ou Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme legislação vigente, em nome do licitante.

19. OBSERVAÇÕES PERTINENTES:

19.1.1. A empresa contratada deverá apresentar um relatório mensal de suas atividades juntamente com a N.F. de recebimento no qual deverão constar todas as informações relativas ao período (mensal) dos serviços executados por unidade de saúde coletada, no qual deverá constar a periodicidade das coletas.

19.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações ambientais e sanitárias pertinentes, independente de estarem elencadas neste Termo de Referência ou no contrato.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. A despesa correrá pela seguinte dotação:

Programa de trabalho	Código	Fonte
10.301.0009.2.012. - 178	3390 3900	1.214.01
10.302.0020.2.013 - 183	3390 3900	1.214.20
10.304.0008.2.165 -190	3390 3900	1.241.41

20.2. BLOCOS DE FINANCIAMENTO:

ATENÇÃO BÁSICA

MAC

VGS

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:



21.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo inciso II do mesmo artigo.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

22.1. O prazo de vigência, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do Contrato junto ao órgão municipal.

23 – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1.1. ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS – Local destinado à guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado aos veículos coletores;

23.1.2. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO – Recolhimento dos resíduos armazenados no abrigo externo e seu transporte para o tratamento ou disposição final utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

23.1.3. CONTEINER – recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), que atende às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, de acordo com a RDC 306/94 da Anvisa.

23.1.4. TRATAMENTO – Consiste na aplicação de método de esterilização por autoclave a vapor que modifica as características dos riscos inerentes aos resíduos eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, de acordo com a Resolução ANVISA 306. O tratamento será aplicado em estabelecimento próprio, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. O Sistema de esterilização de resíduos de serviços de saúde é o conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, e biológicas dos resíduos, devendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, à preservação da qualidade do meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador e o atendimento a Resolução ANVISA 306.



23.1.5. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências de órgãos ambientais competentes.

23.1.6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – Dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.

23.1.7. MANEJO DE RESÍDUOS – Ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas: Geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento interno e externo, transporte, tratamento e disposição final.

23.1.8. MANIFESTO DE RESÍDUOS – Instrumento de controle emitido pelo órgão ambiental competente que, com uso de formulário próprio, permite conhecer e controlar a forma de destinação final de resíduos dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos.

23.1.9. RESÍDUO – Material desprovido de utilidade pelo seu possuidor.

23.1.10. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º da Resolução CONAMA 358/05 que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

23.1.11. RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPO A) Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados para qualquer fim.

23.1.12. RESÍDUOS PÉRFURO CORTANTES (GRUPO E) – Materiais pérfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

23.1.13 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS) - Instrumento normativo que define as ações relativas ao manejo dos resíduos com o propósito de minimizar a produção destes proporcionando, assim, o seu encaminhamento seguro quanto a proteção da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente e contemplando ainda os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

23.1.14. TRANSPORTE EXTERNO – Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos



trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

23.1.15. VEÍCULO COLETOR – veículo utilizado para a coleta externa e o transporte de resíduos de serviços de saúde.

23.1.16. ESTABELECIMENTO – Denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, produção, promoção recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionados;

23.1.17. LICENCIAMENTO AMBIENTAL – atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação radioativa e permite a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto;

23.1.18. REDUÇÃO DE CARGA MICROBIANA – aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;

23.1.19. REDUÇÃO NA FONTE – Atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos;

23.1.20. MANEJO – é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas

23.1.21. SEGREGAÇÃO – Consiste na separação dos resíduos no momento e local da sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos

23.1.22. ACONDICIONAMENTO – Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e rompimento. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduos;

23.1.23. IDENTIFICAÇÃO – Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS;

23.1.24. TRANSPORTE INTERNO – Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;



23.1.25. SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, à preservação da qualidade do meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador.

24. DISPOSIÇÃO FINAL:

24.1.1. A disposição final dos RSS oriundos das unidades de saúde do Município de Guapimirim (RDC 306/2004) somente poderá ocorrer em local que possua a Licença expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e CONAMA nº 237/97.

24.1.2. O controle dos resíduos deverá ser feito por meio de Manifesto de Resíduos, que deverá atender à Diretriz 1310- R-7 do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

25 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

25.1 - CONTRATADA: EMPRESA

25.1.1. A empresa deverá manter os seus funcionários especializados, treinados, devidamente legalizados, imunizados e com a devida percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

25.1.2. Todos os funcionários deverão estar equipados com uniformes apropriados e EPIs necessários, tais como: máscara respiratória tipo semi-facial, luvas e botas impermeáveis de PVC cano longo, conforme determina a NR 32, dentre outros.

25.1.3. O profissional de coleta externa deverá, ainda, portar crachá de identificação e estar devidamente treinado para realizar as atividades inerentes ao seu serviço, em conformidade com as normas legais reguladoras e vigentes emitidas pelo INEA, CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), para coleta e destinação de todos os resíduos de forma segura e responsável, em atendimento aos preceitos legais, sem causar danos ao meio ambiente ou aos próprios operadores.

25.1.4. Em todas as situações de acidente de trabalho ficam sobre a responsabilidade da Contratada a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao INSS.

25.1.5. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços quando da execução do Contrato, de equipe especializada e qualificada para execução dos mesmos.



25.1.6. A Contratada deverá cumprir todas as determinações da legislação pertinente à prestação do serviço objeto deste termo de referência.

25.1.7. A empresa vencedora deverá disponibilizar os CONTÊINERES em regime de comodato; de acordo com as quantidades estimadas no Item 5.

25.1.8. A Contratada deverá apresentar, quando requerido pela contratante, documentos que comprovem a conformidade dos serviços prestados em relação à legislação vigente.

25.1.9. Caberá à empresa Contratada manter atualizada junto ao INEA a relação de veículos da frota de coleta e transporte. Deverá manter, também, a Licença Ambiental que a autoriza a retirar RSS e transportá-los até o Aterro Sanitário, assim como a que a autoriza a tratar os resíduos dos Grupos A e E.

25.1.10. A empresa Contratada será responsável pela destinação final de todos os resíduos recolhidos da área de armazenamento externo das unidades de saúde do Município de Guapimirim, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela Lei nº 3.273 de 06 de setembro de 2001 e pela RDC 306/04 da ANVISA.

25.1.11. Deverá a Contratada atender, as solicitações de coletas extras, desde que comunicadas com antecedência 24 horas.

25.1.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com serviços, bem como equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.

25.1.13. Fica a Contratada obrigada a encaminhar o Manifesto de Resíduos para controle ambiental, deixando a 3ª Via com o receptor final e devolvendo a cada unidade de saúde a 4ª Via devidamente carimbada.

25.1.14. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

25.1.15. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



25.1.16. Em caso de acidentes de grandes proporções, o responsável pela coleta deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental, de saúde pública, de vigilância sanitária e o Corpo de Bombeiros.

25.1.17. A Contratada deverá apresentar cópias autenticadas de todas as certidões, neste termo de referência citadas, dos órgãos que autorizem à realização dessa atividade.

25.1.18. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para sua execução, ciente da constante fiscalização e supervisão técnica das atividades por parte da Contratada.

25.1.19. O supervisor da equipe especializada e qualificada citada no subitem anterior será responsável pela emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a Contratada junto a Secretaria de Saúde, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

25.1.20. Comprovação de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

25.1.21. A **empresa vencedora** deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, onde constem as medidas cabíveis de acordo com a legislação pertinente, assim como plano de contingência em caso de acidentes.

25.1.22. Disponibilizar, antes do início de cada ano fiscal, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em consonância com a Norma Regulamentadora nº 07 do MTE, e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)- Norma Regulamentadora nº 09 do MTE - e da carteira de vacinação de cada um dos empregados, bem como daqueles admitidos na vigência do referido ano.

25.1.23. Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.1.24. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o termo de referência;

25.1.25. A CONTRATADA será responsabilizada pelo recrutamento (trabalho interno e externo), administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos a mobilização e desmobilização do pessoal contratado e transporte do pessoal contratado envolvido no objeto da contratação.



25.1.26. A CONTRATADA será responsável a efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc, em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública municipal.

25.1.27. A CONTRATADA deverá recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

25.1.28. A CONTRATADA deverá dispor de um número de pessoal suficiente para eventuais substituições, em caso de afastamento por motivo de férias, doenças, licenças, de forma que fique assegurado aos empregados, o repouso semanal previsto em lei e os demais benefícios sociais.

25.1.29. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstancia, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.

25.1.30. A CONTRATADA irá disponibilizar veículos em condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção de coleta dos resíduos de saúde.

25.1.31. A CONTRATADA se obrigará as suas expensas, a manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários;

25.1.32. A CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os veículos, bem como custear todas as despesas com pneus, óleo lubrificante e combustível, ou seja, custeará todas as despesas e se responsabilizará pelo veículo;

25.1.33. A CONTRATADA deverá contratar motorista habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito.

25.1.34. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente dos serviços e substituir no prazo máximo de 2 horas, qualquer empregado que esteja envolvido com a prestação dos serviços, quando este não corresponder aos interesses desta secretaria, mediante solicitação formal.

25.1.35. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;



25.1.36. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados além de todos os EPI's necessários, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade e em quantidade suficiente;

25.1.37. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou mal súbitos, por meio de seus encarregados.

25.1.38. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 96 horas a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

25.1.39. A CONTRATADA quando solicitada por Ofício, deverá encaminhar um servidor a esta Secretaria, para prestar esclarecimento dos serviços pertinentes ao objeto deste sempre que solicitado.

25.1.40. A CONTRATADA terá que abrir as portas de seu estabelecimento para as fiscalizações e ou averiguações que se fizerem necessários pelo corpo técnico e fiscal desta secretaria, sempre que lhe for solicitado, com prévio agendamento de no mínimo 96 horas, através de ofício.

25.1.41. A coleta de R.S.S. Hospitalar deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, Lei Complementar Municipal nº 139 de 28 de Dezembro de 2001, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS de cada Unidade contemplada neste termo de referência;

25.1.43. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS dos contenedores localizados nos pontos de geração, já devidamente segregados e acondicionados pelas unidades geradoras, procedendo à sua identificação, e os transportar até o local destinado para o armazenamento temporário (sala de resíduos), ou para o armazenamento externo. Algumas regras devem ser respeitadas durante a realização da coleta e do transporte interno. São elas:

1. O transporte interno de resíduos deve ser realizado em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas.

2. O transporte interno de resíduos deve ser feito separadamente e em recipientes específicos a cada Grupo de resíduos.



3. Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos arredondados, e serem identificados de acordo com este Regulamento Técnico.

4. Os recipientes devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

5. Seguir a rota de coleta interna, de acordo com cada Unidade de Saúde respeitando ainda o volume de resíduos gerados por tipo de grupo. Lembrando que como regra, a rota de coleta interna deve obedecer ao fluxo normal do material esterilizado/ limpo, não permitindo em hipótese alguma uma rota inversa, pois o risco de contaminação cruzada aumenta exponencialmente.

25.1.42. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos de serviço de saúde – RSS localizados no armazenamento temporário (sala de resíduos), ou no armazenamento externo, conforme o caso, e os transportar até o local de tratamento e disposição final;

25.1.43. Manter no mínimo um de profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, para exercer a função de responsável pela correta execução dos serviços prestados pela CONTRATADA e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais, sanitários e operacionais que fazem parte deste Termo de Referência.

25.1.44. A CONTRATADA deverá emitir relatório, o qual deverá apresentar planilha mensal para o acompanhamento da Prestação do Serviço;

25.1.45. Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal planilha com o controle feito diariamente do número de containeres efetivamente recolhidos, para que possa ser feita a conferência por parte do Fiscal do Contrato.

25.1.46. Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

25.1.47. Todos os atos normativos mencionados neste Termo de Referência, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.



25.1.48. Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA em procedimentos de limpeza e higienização deverão estar devidamente notificados/registrados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

25.1.49. A CONTRATADA deverá ao termino da Coleta Interna realizar a higienização dos Carros de Resíduos, Contêiner e no Abrigo de Resíduos além de manter as lixeiras higienizadas.

25.1.50. A empresa vencedora será responsável por fornecerá todas as balanças necessárias para as pesagens, e será imprescindível que contenham o selo do INMETRO.

25.2. CONTRATANTE:

25.2.1. Separar e acondicionar adequadamente os sacos de resíduos infectantes nos contêineres fornecidos pela Contratada, os posicionando em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento e o transporte pelos caminhões especiais da Empresa Contratada, em conformidade com a RDC ANVISA 306/04.

25.2.2. A CONTRATANTE NO ATO DA PESAGEM DEVERÁ TER UM FUNCIONÁRIO EM CADA UNIDADE DE SAÚDE JUNTO COM UM DA CONTRATADA PARA EM CONJUNTO PROCEDEREM A PESAGEM DO QUILO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SER COLETADO, TRANSPORTADO, TRATADO E DESTINAÇÃO FINAL. ESSA PESAGEM DEVERÁ SER ANOTADA E ASSINADA PELOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE E FECHAMENTO DA NOTA FICAL/ FATURA;

25.2.3. Acondicionar os resíduos hospitalares em saco plástico na cor correspondente, dentro das normas da ABNT, NBR 9191, com capacidade máxima de 200 (duzentos) litros e devendo ser fechados ao atingir 2/3 de sua capacidade de forma a não possibilitar vazamentos e manter o espaço de barreira.

25.2.4. Acondicionar os materiais perfuro-cortantes (agulhas, lâminas, bisturi, etc.) em recipientes apropriados (caixa descartável) devidamente identificadas, armazenados separadamente em sacos na cor branca leitosa para recolhimento.

25.2.5. Zelar pelo bom uso dos contêineres fornecidos pela contratada, realizando higiene dos mesmos diariamente após a coleta.

25.2.6. Disponibilizar os resíduos biológicos em local de fácil acesso e dentro dos contêineres fechados.

25.2.7. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas previstas no instrumento contratual.

25.2.8. Fica reservado a contratante, através do preposto designado, o direito de fiscalização dos serviços, sendo, porém obrigatória por parte da Contratada, comunicar à Divisão de Serviços Gerais ou Divisão de Licitação e Contratos, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada.



25.2.9. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que não há vínculo empregatício entre a Secretaria de Saúde com os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados, cabendo a CONTRADATA inteira responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vir a serem vítimas os empregados quando da execução dos serviços, e por tudo quanto as leis trabalhistas e sociais lhes assegurem, inclusive, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, etc.

25.2.10. Solicitar, quando necessário pessoal adicional para a prestação de serviços, aos mesmos preços contratuais vigentes, mediante documento formal, com antecedência mínima de 48 horas.

25.2.11. Orientar a CONTRATADA, quanto à forma correta de apresentação e preenchimento dos relatórios inerentes ao pagamento pelos serviços prestados.

25.2.12. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços.

25.2.13. Fiscalizar a qualquer tempo, quaisquer serviços prestados pela licitante vencedora relacionada a esta prestação, em caráter excepcional ou não, para verificação das conformidades da empresa com este termo.

25.2.14. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste.

25.2.15. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana, ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações contidas neste Regulamento.

25.2.16. Manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral;

25.2.17. Requerer da Contratada apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;

25.2.18. Manter a fiscalização vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela CONTRATADA;

25.2.19. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do presente Termo;

25.2.20. Emitir relatório a SMS, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;

25.2.21. A CONTRATANTE, através das respectivas unidades geradoras, é responsável pela segregação e pelo acondicionamento dos resíduos de serviço da saúde – RSS gerados no momento e local da sua produção, de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de



resíduo e/ou recipientes, fornecidos pela CONTRATADA, observando as regras da Resolução nº 358/2005, do CONAMA, e a RDC nº 306/2004, da ANVISA.

26. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

26.1 Com relação aos critérios ambientais a serem adotados, caso se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos Sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a.1) lançamento em **praias**, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- a.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- a.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- a.4) outras forma vedadas pelo poder público;

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.302, de 03 de setembro de 2018, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

27.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

27.1.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

27.1.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

27.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

27.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

27.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



27.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e , subsidiariamente, do Decreto Municipal nº 1.302, de 03 de setembro de 2018;

27.4. As sanções estabelecidas nos subitens 27.1.4 a 27.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DA GARANTIA

28.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Atendendo aos preceitos do artigo 72 da Lei 8.666/93, dada às peculiaridades do mercado e, com o intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é permitida a empresa Fornecedora a subcontratação, sob sua conta e risco, a execução de respondendo com exclusividade pela fiel execução dos serviços objeto deste processo. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado.

30. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

30.1 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

30.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecer as condições e especificações estabelecidas no Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”**.

30.3 O prazo de validade das propostas não serão inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.

31. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



31.1 Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

31.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.

31.3 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, representado pelo menor preço unitário, por meio de pesquisa de mercado.

32 – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

32.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.

33. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL:

33.1. O prazo de duração a que se refere o item 22 poderá ser prorrogado, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as prorrogações ao limite legal e irrajustáveis por 12(doze) meses, A partir do 13º mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época.

Guapimirim, 26 de Abril de 2021.

Responsável pela elaboração	De acordo
Joelma Rangel Mat. 12.505-9	Natalício Correa da Silva Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 1368367.12

<input type="checkbox"/>	Autorizo início do procedimento
<input type="checkbox"/>	Não autorizo início do procedimento



ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

CNES	Nome	Endereço
6287832	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA ROGÉRIO CORTEZ 180 PAIOL - CEP-25945886
6991076	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE SAÚDE	RUA PEDRO RUFINO 980 PAIOL -CEP-25945868
7303130	CENTRO DE SAÚDE MENTAL DE GUAPIMIRIM	RUA ROGÉRIO CORTEZ 180 PAIOL - CEP-25945886
2290235	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE JOÃO ARRUDA	RUA EDUARDO GARCIA S/N CENTRO - CEP - 25946220
2290286	CENTRO PEDIÁTRICO E NUTRICIONAL	RUA PASTOR FRANCISCO ANTÔNIO DA ROSA 149 CENTRO -CEP-25946253
2290294	CENTRO DE TRIAGEM E ACOLHIMENTO AO PACIENTE COVID 19	RUA OSWALDO CRUZ, S/N – BANANAL – GUAPIMIRIM/RJ – CEP: 25.946-497
7303130	CENTRO DE REFERENCIA INTEGRADO DE NEUROPSIQUIATRIA INFANTO JUVENIL	RUA ABIGAIL PEREIRA, 239 - PAIOL, GUAPIMIRIM - RJ, 25945-856
6146376	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELLO	RUA PROJETADA 0 BANANAL -CEP-25946497
2290278	POSTO DE SAÚDE DE VILA OLÍMPIA	RUA COPERNICO 100 VILA OLIMPIA - CEP-25940187
2296144	POSTO DE SAÚDE DO PARAÍSO ORINDI	RUA DA SILVANA 630 ORINDI -CEP-25947790
6835309	POSTO DE SAÚDE PARQUE SANTA EUGÊNIA	RUA AFONSO PENA 155 CAPIM -CEP-25943232
6870643	POSTO DE SAÚDE RUA 11	RUA 11 475 VALE DAS PEDRINHAS - CEP-25941630
2290294	PSF DE PARADA MODELO	ESTRADA RIO FRIBURGO S/N PARADA MODELO -CEP-25946220
2290243	PSF PARADA IDEAL JERONIMO	RUA JORGE MAURO S/N PARADA IDEAL -CEP-25942732
2743493	PSF QUINTA MARIANA	RUA PETRÔNIO PACINTO 1032 QUINTA MARIANA -CEP-25946568
2296136	PSF VALE DAS PEDRINHAS	RUA DOIS S/N VALE DAS PEDRINHAS - CEP-25940310



7386532	SERVIÇO DE ATENÇÃO A DST HIV AIDS	RUA ITA 160 CENTRO -CEP-25946232
9133550	PSF STATUS	RUA ESMERALDINO SALVINO, S/N – CADETES FABRES – GUAPIMIRIM/RJ – CEP: 25.943-674

NATALICIO CORREA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no item 9.3.5
do Edital **Pregão Presencial nº 015/2021**, que não possuímos em nosso quadro de
pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial n. 015/2021** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.

ANEXO V



Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ,
com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo
2º, da Lei n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento,
que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura
Municipal de Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021, cujo objeto é** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo “A” e “E”, gerados nas Unidades, com contêineres em regime de comodato

....., de de 2021.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser representada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº / 2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A _____, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo "A" e "E", GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTEINERES EM REGIME DE COMODATO, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, domiciliado a Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, por meio do Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr _____, e a Empresa _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021** realizado por meio do processo administrativo nº 787/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas



alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1302/2018, e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo “A” e “E”, GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTEINERES EM REGIME DE COMODATO**, conforme Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho	Código	Fonte
10.301.0009.2.012. - 157	3390 3900	1.214.01
10.302.0020.2.013 - 165	3390 3900	1.213.99
10.302.0020.2.013 - 165	3390 3900	1.214.20
10.302.0020.2.013 - 180	3390 3900	1.214.40

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato e a secretaria solicitante será responsável pela Fiscalização do respectivo Contrato;

5.2 O prazo de duração a que se refere o subitem 5.01 poderá ser prorrogado, com fulcro no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as prorrogações ao limite legal e irrealizáveis por 12(doze) meses, A partir do 13º mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

6.2 - A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

6.3 - O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

6.4 - Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura Municipal Guapimirim de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero



um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

6.5 - O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

6.6 - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

6.7 - Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Guapimirim, CNPJ 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1161, Centro, Guapimirim/RJ.

6.8 - No setor apropriado desta Prefeitura Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito(a) Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também,

os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;

d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.



6.9 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1 - No caso de descumprimento pela contratada, no todo ou em parte, de alguma de suas obrigações e responsabilidades, a Prefeitura Municipal de Guapimirim reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93, assegurado o direito a recurso:

- (a) advertência;
- (b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 1% (um por cento) do valor global para atendimento do objeto do contrato, acumulável com as demais sanções;
- (c) suspensão temporária para participar em procedimentos licitatórios e contratar junto a esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a pena;
- (e) em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis “pro rata die”, a contar da data seguinte ao encerramento do prazo específico.

7.2 - No caso previsto na alínea e, a aplicação da penalidade poderá ser suspensa mediante prévia comunicação do interessado justificando a possibilidade de atraso no cumprimento do prazo previsto.

7.3 - A suspensão da multa prevista no item anterior somente surtirá efeito após a necessária autorização do solicitante.



7.4 - O montante, correspondente à soma dos valores das multas aplicadas, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor global proposto para atendimento do objeto do contrato.

7.5 - Aplicada a multa, o interessado tomará conhecimento do prazo destinado ao seu pagamento, bem como a forma e condições para sua efetivação.

7.6 - Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo que vier a ser estabelecido, o montante poderá ser descontado do valor ou valores devidos pela Prefeitura Municipal de Guapimirim ao interessado, ou ainda, poderá ser cobrado por ação executiva, na forma da lei.

7.7 - A aplicação de penalidades não elidirá o direito de a Prefeitura Municipal de Guapimirim de, face ao descumprimento do pactuado, sustar, de pleno direito, a continuidade do atendimento ao objeto assumido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL



9.1 Exigir-se á do licitante vencedor, no prazo Maximo de 30(trinta) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo parágrafo 1º, artigo 56 da lei federal nº 8.666/93, da ordem de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES:

11.1 - À contratada caberá:

- a) atender fielmente o objeto deste contrato, em acordo com os itens e condições estabelecidos neste instrumento, seus anexos, na proposta de preços, anexos ou discriminatórios técnicos, bem como normas e procedimento técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
- b) dispor, à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- c) arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção de peças, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
- d) fornecer mão-de-obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir as necessidades de



atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Guapimirim;

e) arcar com as despesas de seu pessoal, respondendo, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários;

f) não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Guapimirim, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a contratada com a total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;

g) refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos neste instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

h) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Prefeitura Municipal de Guapimirim ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

i) Manter durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

11.2 – À Contratante caberá:

(a) A fiscalização da entrega dos serviços junto a contratada, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas



ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 05 (cinco) dias, serão objetos de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades neste contrato.

- (b) Atestar o recebimento do material contratado em relação a quantidade e qualidade;
- (c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- (d) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;
- (e) Receber definitivamente o objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Integra o presente contrato o Processo de Licitação 787/2021, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2021.

Pelo contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021.

.....
 inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no,
DECLARA, para fins do disposto no item V – Condições para Participação do Edital, sub item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ´



() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.



OBS: Esta declaração deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes.

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 787/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo “A” e “E”, gerados nas Unidades, com contêineres em regime de comodato.

Declaro para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor da cédula de identidade n.º (número) – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º (número), representante da pessoa jurídica de direito privado denominada (nome da pessoa jurídica), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (número), domiciliada à (endereço completo), compareceu ao(s) local(ais) do fornecimento e instalação, objeto deste Edital de Pregão Presencial n.º (número)/(ano), processo administrativo n.º (número)/(ano), em (dia) de (mês) de (ano), tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e condições do local, com vistas à execução do objeto do Edital acima referido.

Guapimirim, (dia) de (mês) de (ano).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

(assinatura representante legal da licitante)

(assinatura do responsável da Secretaria Municipal de Saúde que acompanhou a visita
técnica)

ANEXO X

ATESTADO DE RENÚNCIA VISITA E VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 787/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo "A" e "E", gerados nas Unidades, com contêineres em regime de comodato.

Declaro para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor da cédula de identidade n.º (número) – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º



(número), representante da pessoa jurídica de direito privado denominada (nome da pessoa jurídica), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (número), domiciliada à (endereço completo), que optamos por renunciar a visita e vistoria técnica do(s) local(is) do fornecimento e instalação objeto deste Edital de Pregão Presencial n.º (número)/(ano), processo administrativo n.º (número)/(ano), assumindo inteiramente a responsabilidade e / ou consequências por esta omissão com vistas à execução do objeto do Edital acima referido.

Guapimirim, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura representante legal da licitante)

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação e Despesas.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitação.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 787/2021

EMPRESA: _____, SEDE NA: _____,

CNPJ Nº _____, EMAIL,
TELEFONE PARA
CONTATO _____ REPRESENTADO POR,

_____, INSCRITO NO CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, referente ao objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE do grupo "A" e "E", GERADOS NAS UNIDADES, COM CONTEINERES EM REGIME DE COMODATO**, conforme disposto no Termo de Referência, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
SAÚDE



PROCESSO: 787/2021

FOLHA:

RÚBRICA: _____

Guapimirim, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa